



**CONSELHO DE REPRESENTANTES**

**ATA N.º 62 /2026**

Ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e vinte seis, pelas dez horas, reuniu o Conselho de Representantes (CR) da Escola Superior de Comunicação Social, na sala 4G4.

Na reunião estiveram presentes os seguintes membros: Carlos Isidro, Cláudia Silvestre, Francisca Conde, Diogo Bértola, Filipa Subtil, João Soares Barros, Jorge Trindade, Júlia Leitão de Barros, Paula Nobre, Paulo Barbosa, Pedro Marques Gomes, Rita Carachinho Soares, Rúben Neves e Tiago Bártolo. Os conselheiros funcionários, docentes e não docentes, comunicaram atempadamente a sua impossibilidade de participação na reunião, o que foi aceite pelo Conselho.

A reunião teve a seguinte ordem de trabalhos:

1. Aprovação Proposta de Ata 61/26
2. Alteração dos Estatutos artigo 34º e 37º

A presidente deu conhecimento do ponto da situação em que se encontrava a implementação dos novos Estatutos, relativamente à eleição dos novos coordenadores de curso, tendo já sido eleitos os coordenadores das Licenciaturas de Relações Públicas e Comunicação Empresarial e de Publicidade e Marketing, dos Mestrados de Jornalismo, Publicidade e Marketing, Audiovisual e Multimédia e Gestão Estratégica das Relações Públicas. Lamentavelmente, as Licenciaturas de Jornalismo e de Audiovisual e Multimédia não tiveram candidatos. As razões são múltiplas e estruturais, entre elas destacou a falta de professores de carreira, a concentração de trabalho de gestão num núcleo reduzido de professores que se encontra desmotivado, a que acresce a falta de atratividade deste cargo, por contemplar uma redução horária que está longe de cobrir o

tempo despendido com as coordenações. Neste quadro, onde não se afigura uma solução simples a presidente requereu apoio jurídico aos Serviços jurídicos do IPL, no sentido de encontrar uma solução para este problema de ausência de candidatos. A resposta do IPL veio no passado dia 29 de maio, sexta feira. A presidente pôs a circular cópia do ofício pelos conselheiros. Nesse documento os serviços jurídicos propõem que se consagre a qualidade eleitoral passiva.

A presidente informou, ainda, que no dia 29 pediu aos serviços do IPL alguns esclarecimentos sobre qual procedimento que deveria seguir, sendo-lhe dito que era necessário alterar os Estatutos, com o máximo de brevidade possível.

A vice-presidente, Filipa Subtil, lembrou que nunca é fácil consagrar processos democráticos, e que, não obstante, estarmos perante dois cursos sem candidatos, do seu ponto de vista o processo eleitoral foi um sucesso e estamos de parabéns.

Os conselheiros por unanimidade consideraram a necessidade urgente de resolver esta situação e optaram por alterar a ordem dos trabalhos, passando a constar como ponto 2. “Alteração dos estatutos artigo 34<sup>o</sup> e 37<sup>o</sup>”. Ficando prevista uma reunião posterior, para apreciação do Relatório do Sistema Interno de Garantia de Qualidade da ESCS 24/25.

### **1. Aprovação da Ata nº 61/26**

Os conselheiros Carlos Isidro, Francisca Conde, Diogo Bértola, Filipa Subtil, Jorge Trindade e Tiago Bártolo não votaram ao abrigo do estipulado pelo ponto 3 do artigo 34.<sup>o</sup> do Código de Procedimento Administrativo. A Ata foi aprovada por unanimidade.

### **2. Alteração dos Estatutos artigo 34<sup>o</sup> e 37<sup>o</sup>**

A presidente considerou que a importância na estrutura e funcionamento da ESCS dos Coordenadores de Curso e dos Coordenadores de Departamento deveria estar bem presente em todas as deliberações tomadas.

Por se considerar que o artigo 37<sup>o</sup> é aquele que merece uma atenção mais detalhada, o conselho começou por o apreciar.

Passou-se à revisão do artigo 37<sup>o</sup>.

Relativamente ao ponto 3 a presidente lembrou a necessidade de explicitar que o professor tem de estar integrado na carreira docente, propondo a substituição da anterior redação.

Colocou-se em votação uma nova redação do ponto 3:

“3 – O coordenador de curso é eleito de entre os professores do curso doutorados ou especialistas, na área fundamental do ciclo de estudos, integrados na carreira docente.”

Foi aprovado por unanimidade.

Relativamente ao ponto 4 Júlia Leitão de Barros considerou que existiam 2 caminhos: um que esmiuçava todo o processo eleitoral, outro que sintetizasse o que competia ao coordenador. João Barros considerou que não cabe nos Estatutos desenvolver esses aspetos procedimentais. Rúben Neves defendeu que esses procedimentos deveriam vir em Memorando interno. Foi votada por unanimidade a via mais simplificada. De seguida passou-se à votação de duas variantes de redação do ponto 4.

Colocou-se em votação o ponto 4:

- a) “4— Compete ao coordenador de curso desencadear o processo eleitoral até 60 dias antes do término do mandato.”
- b) “4— Compete ao coordenador de curso desencadear o processo eleitoral até 60 dias antes do término do mandato, definindo o calendário eleitoral.”

A proposta a) obteve 5 votos, a proposta b) obteve 8 votos. Foi aprovada a proposta b).

Paula Nobre ausentou-se da sala.

Foi colocado a votação um novo ponto 5:

“5- O coordenador é eleito por voto secreto e por maioria absoluta de entre os votantes.”

Foi aprovado por unanimidade.

Paula Nobre regressou à sala.

Passou-se ao ponto 6. Tendo em conta que os novos Estatutos procuraram consagrar o princípio democrático de eleição das coordenações, Júlia Leitão de Barros lembrou a proposta do IPL de, na ausência de candidatos, se proceder à consagração da qualidade eleitoral passiva. Do seu ponto de vista, deveria repetir-se por duas vezes o processo eleitoral e só depois se consagraria a qualidade eleitoral passiva dos coordenadores, e não havendo estes, passar-se-ia para os professores adjuntos e não existindo estes, como último recurso, o coordenador de curso seria nomeado pelo presidente da ESCS.

João Barros considerou que essa proposta desvirtua totalmente o que os novos Estatutos consagraram, devendo repetir-se as eleições até haver candidatos. Júlia Leitão de Barros defendeu que esse cenário seria de total ingovernabilidade da ESCS, não sendo esse o propósito dos Estatutos. Rúben Neves propôs uma solução intermédia, ao final de 3

convocatórias optar-se-ia por consagrar a qualidade passiva dos coordenadores e depois dos adjuntos.

Diogo Bértola, Francisca Conde e Tiago Bártolo saíram da sala.

Foi colocado à votação um novo ponto 6:

“6- Verificando-se a inexistência de candidaturas, o coordenador de curso estabelecerá um novo calendário eleitoral, devendo o ato eleitoral realizar-se, no máximo, nos 10 dias seguintes. Caso se mantenha a inexistência de candidaturas, o procedimento é repetido mais uma vez.”

Foi aprovado por unanimidade.

Foi colocado à votação um novo ponto 7:

“7- Voltando a verificar-se a ausência de candidaturas, o coordenador de curso consagrará a qualidade eleitoral passiva dos professores coordenadores na área fundamental do ciclo de estudos e convocará novo ato eleitoral, no prazo de 7 dias.”

Foi aprovado por unanimidade.

Jorge Trindade saiu da sala.

Passou-se para a redação das escusas. A presidente lembrou, de novo, a importância deste cargo para a ESCS, o qual, do seu ponto de vista, deve-se sobrepôr a todos os outros cargos da ESCS exercidos por nomeação, nomeadamente coordenador de pós-graduações, vice-coordenador, coordenador da revista, entre outros. Júlia Leitão de Barros apresentou como base as escusas que estão no Memorando, de julho de 2025, acrescentando, no entanto, “Dispensa Especial de Serviço”, “por se encontrar em processo litigioso” e algumas modificações na acumulação de cargos. Filipa Subtil considerou que a presença nestas escusas de um valor monetário de um projeto científico reduz em muito aquilo que deve ser reconhecido e consagrado na academia como um trabalho relevante. Vários conselheiros consideraram a dificuldade em definir num único critério este item. Foi colocado à votação a retirada deste ponto, com 9 votos a favor e uma abstenção.

Foi colocado à votação um novo ponto 8:

“8- A escusa dos professores coordenadores para o exercício do cargo de coordenador de curso deve ser apresentada por escrito ao coordenador do curso e deve assentar num dos seguintes fundamentos:

- a) Acumulação com cargos de governo, nomeadamente, coordenador de departamento, coordenador de outro curso de Licenciatura ou de Mestrado, presidente de um órgão de governo da ESCS, cargo de governo no IPL, diretor de unidade de investigação;
- b) Por motivo de saúde devidamente comprovado;
- c) Por motivo de Dispensa Especial de Serviço, ao abrigo do artigo 36º do Decreto Lei 207/2009, do ECPDESP;
- d) Por se encontrar em processo litigioso com a ESCS.”

Aprovado por maioria com 8 votos a favor e duas abstenções.

Foi colocado à votação um novo ponto 9:

“9- Caso se verifique a ausência de professores coordenadores com qualidade eleitoral passiva ou todos apresentem motivo de escusa, o coordenador de curso consagrará a qualidade eleitoral passiva dos professores adjuntos de carreira do curso e convocará novo ato eleitoral, no prazo de 7 dias.”

Foi aprovado por unanimidade.

Foi colocado à votação um novo ponto 10:

“10. A escusa dos professores-adjuntos para o exercício do cargo de coordenador de curso deve ser apresentada por escrito ao coordenador do curso e deve assentar num dos seguintes fundamentos:

- a) Acumulação com cargos de governo, nomeadamente, coordenador de departamento, coordenador de outro curso de Licenciatura ou de Mestrado, presidente de um órgão de governo da ESCS, diretor de unidade de investigação;
- b) Por motivo de saúde devidamente comprovado;
- c) Por motivo de Dispensa Especial de Serviço, ao abrigo do artigo 36º do Decreto Lei 207/2009, do ECPDESP;
- d) Por ter estado no exercício das mesmas funções nos últimos 4 anos;
- e) Por se encontrar em processo litigioso com a ESCS.”

Foi aprovado por maioria, com 8 votos a favor e duas abstenções.

Foi colocado à votação o novo ponto 11:

“11- Esgotada a possibilidade de eleger um novo coordenador de curso ao abrigo dos pontos anteriores o Presidente da ESCS deverá nomear o coordenador de curso.”

Foi aprovado por unanimidade.

Foi colocada à votação a alteração do ponto 13:

“13 — Um docente não pode exercer, simultaneamente, a função de coordenador ou subcoordenador em mais do que um curso de Licenciatura ou de Mestrado”.

Foi aprovado por unanimidade.

Passou-se à revisão do artigo 34º.

Foi proposta uma alteração na redação do ponto 3:

“3- O cargo de coordenador de um departamento não poderá ser exercido em acumulação com o de coordenador de outro departamento, de coordenador de curso de Licenciatura ou de Mestrado, de presidente de um órgão de governo da ESCS, ou cargo de governo do IPL.”

Foi aprovada por unanimidade.

Foi introduzido um novo ponto 4 e colocado à votação:

“4- A escusa dos coordenadores para o exercício do cargo de coordenador de departamento deve ser apresentada por escrito ao coordenador do departamento e deve assentar num dos seguintes fundamentos:

- a) Diretor de unidade de investigação;
- b) Por motivo de saúde devidamente comprovado;
- c) Por motivo de Dispensa Especial de Serviço, ao abrigo do artigo 36º do Decreto Lei 207/2009, do ECPDESP;
- d) Por se encontrar em processo litigioso com a ESCS.”

Foi aprovado por unanimidade.

Foi colocado à votação um novo ponto 7 :

“7 - A escusa dos professores-adjuntos para o exercício do cargo de coordenador de departamento deve ser apresentada por escrito ao coordenador de departamento e deve assentar num dos seguintes fundamentos:

- e) Acumulação com cargos de governo, nomeadamente, coordenador de outro departamento, coordenador de outro curso de Licenciatura ou de Mestrado,

presidente de um órgão de governo da ESCS, cargo de governo no IPL, diretor de unidade de investigação;

- f) Por motivo de saúde devidamente comprovado;
- g) Por motivo de Dispensa Especial de Serviço, ao abrigo do artigo 36º do Decreto Lei 207/2009, do ECPDESP;
- h) Por ter estado no exercício das mesmas funções nos últimos 4 anos.
- i) Por se encontrar em processo litigioso com a ESCS.”

Foi aprovado por unanimidade.

Foi colocado à votação o novo ponto 8:

“8- Esgotada a possibilidade de eleger um novo coordenador de departamento ao abrigo dos pontos anteriores o Presidente da ESCS deverá nomear o coordenador.”

Foi aprovado por unanimidade.

A Ata 62/26 foi aprovada por unanimidade.

### **A Presidente do Conselho de Representantes**



Júlia Leitão de Barros